



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 66.706

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 947**, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera o Código de Obras e Edificações, para fixar diretrizes para obras de terraplanagem.

**PARECER Nº 105**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VIII, c/c o art. 45 e art. 13, I - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 127, de fls. 17/18, que subscrevemos na totalidade.

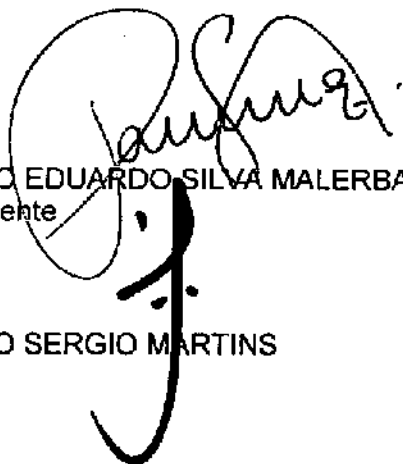
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar, mesmo ante a falta de estudo técnico, eis que objetiva alterar o Código de Obras e Edificações, para fixar diretrizes para obras de terraplanagem, intento que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível de hierarquia. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura no que concerne ao aspecto legislativo formal do projeto, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto de lei complementar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28.05.2013.

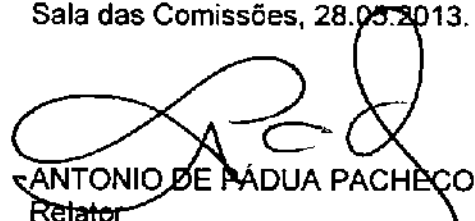
**APROVADO**  
28 1051 13



PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Presidente

PAULO SERGIO MARTINS

rsv



ANTONIO DE PÁDUA PACHECO  
Relator



ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"



ROBERTO CONDE ANDRADE